



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.199, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o trâmite de atestados médicos de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere os art. 72, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, visando a disciplinar o trâmite administrativo pertinente a atestados médicos;

DECRETA:

Art. 1º Os atestados médicos em que prescreva dispensa, licença e ou/ qualquer outra forma de afastamento do servidor, deverão ser entregues sob a responsabilidade direta do próprio servidor ou terceiros, nos seguintes órgãos:

I – Departamento Pessoal, atestados com tempo de afastamento inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

II – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Igaratinga – PREVIGARA, atestados com o tempo de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Recebendo atestado médico, o PREVIGARA deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remeter cópia, por ofício, ao RH da Prefeitura.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue no departamento pessoal ou no PREVIGARA, no prazo máximo de 24:00 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de sua expedição, acompanhado de uma segunda via ou cópia, na qual será colhido, o recibo do servidor do RH ou do PREVIGARA, constando data e hora em que o documento foi entregue.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 3º No caso de servidor hospitalizado ou acamado, o documento comprobatório a ser fornecido pelo médico assistente, terá o mesmo tratamento, nele sendo obrigatoriamente, citadas a data e hora de início do internamento e, se for o caso, da alta hospitalar ou médica.

§ 4º Os atestados que afastem o servidor do serviço, por tempo superior a 15 (quinze) dias, serão determinantes para submissão do mesmo a perícia médica, a cargo do PREVIGARA.

§ 5º No caso de afastamento por tempo inferior a 15 (quinze) e superior a três dias resultará em sua submissão à avaliação por médico de trabalho, vinculado a Prefeitura.

§ 6º No caso de atestado ou laudo médico que limite a atividade do servidor, o mesmo irá submeter se a um exame e consulta com um especialista da prefeitura ou indicado pela mesma e passará por um médico do trabalho de empresa contratada para avaliação.

§ 7º O servidor terá que acatar a decisão do especialista e médico do trabalho conforme § 6º, deste artigo.

Art. 2º Na hipótese de não cumprimento ao estipulado no *caput* do artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, o atestado não será considerado, arcando o servidor com ônus decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas e eventuais exames complementares e/ou suplementares necessário a perícia médica, correrão as expensas do servidor.

Art. 4º O não atendimento pelo servidor a convocação para submissão a perícia médica implicará em suspensão de seu pagamento, quando se trata de perícia a cargo do PREVIGARA, ou em perdas dos dias, no caso de perícia a cargo da Prefeitura.

Art. 5º O atestado médico é um documento expedido, privativamente, por profissional médico.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 1º Compete a Secretaria de Saúde a conscientização permanente do corpo médico da rede municipal de saúde quanto a importância e credibilidade desse documento, bem como quanto a responsabilidade de quem o fornece;

§ 2º Orientação ou recomendações expedidas pelos demais profissionais de saúde, a exemplo de psicólogos, odontólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas, deverão ser, depois de entregues no Departamento de Pessoal ou no PREVIGARA, no prazo constante do artigo 1º, encaminhados pelos citados órgãos à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação médica do documento.

Art. 6º O Departamento de Pessoal deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização das perícias, nos casos de atestados médicos a ela encaminhados.

Art. 7º Compete aos Secretários Municipais a permanente divulgação e orientação aos servidores, no âmbito das respectivas Secretarias, do teor deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se os Decretos nº 649 de 20 de dezembro de 2010, e 680 de 27 de abril de 2011.

TRANSFORMANDO O DESEJO EM REALIDADE
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DESENVOLVIMENTO

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 27 de outubro de 2017.


RÊNATO DE FÁRIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal